

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 55 | nº 19 | Quinta-feira, 27/01/2022

Atos da Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	6
Secretaria de Apoio Especializado	6
Secretaria-Geral da Presidência	7
Instituto Serzedello Corrêa	7
Secretaria-Geral de Administração	17
Secretaria de Gestão de Pessoas	17
Diretoria de Legislação de Pessoal	18
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	19
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	22
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	22
Secretaria de Auditoria Interna	23

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

VITAL DO RÊGO FILHO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCO BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DA PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU N° 5-SEAE, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU n° 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 25 a 26/01/2022, em virtude de afastamento do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA-TCU N° 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 31, c/c o inciso XLIII do art. 28, ambos do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2021, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição n° 19 de 27/01/2022, Seção 1, p. 129)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO a DEZEMBRO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.133.563,19	146.058.713,03	146.704.323,06	146.476.957,55	146.201.375,66	193.028.939,60	145.342.909,47	144.580.365,49	144.720.046,74	144.999.973,81	144.271.503,28	223.222.366,58	1.894.741.037,46	4.094.790,20
Pessoal Ativo	105.506.344,39	82.605.453,13	83.545.291,74	83.702.072,33	83.659.715,83	99.815.184,48	83.249.189,20	82.469.293,79	82.709.294,31	83.278.307,06	82.718.066,70	129.979.246,62	1.083.237.459,58	2.296.505,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.779.717,25	67.937.401,66	68.928.131,74	69.056.921,85	69.069.857,88	85.231.295,63	68.669.822,61	67.910.276,91	68.212.727,75	68.778.375,24	68.236.461,09	101.077.109,90	893.888.099,51	1.985.078,47
Obrigações Patronais	14.726.627,14	14.668.051,47	14.617.160,00	14.645.150,48	14.589.857,95	14.583.888,85	14.579.366,59	14.559.016,88	14.496.566,56	14.499.931,82	14.481.605,61	28.902.136,72	189.349.360,07	311.427,44
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.627.218,80	63.453.259,90	63.159.031,32	62.774.885,22	62.541.659,83	93.213.755,12	62.093.720,27	62.111.071,70	62.010.752,43	61.721.666,75	61.553.436,58	93.243.119,96	811.503.577,88	1.798.284,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.537.377,56	52.422.778,99	52.189.716,67	52.053.033,18	51.777.305,68	77.221.151,35	51.360.815,54	51.490.792,79	51.335.924,32	51.104.745,95	50.962.226,02	77.544.290,93	672.000.158,98	1.687.222,47
Pensões	11.089.841,24	11.030.480,91	10.969.314,65	10.721.852,04	10.764.354,15	15.992.603,77	10.732.904,73	10.620.278,91	10.674.828,11	10.616.920,80	10.591.210,56	15.698.829,03	139.503.418,90	111.061,82
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	27.685.764,35	27.698.269,86	27.687.083,16	27.633.779,00	27.667.861,18	27.634.999,11	27.665.085,92	27.653.130,31	27.647.730,91	27.641.498,49	27.702.152,03	27.691.194,45	332.008.548,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	51.986,10	64.490,86	53.304,16	0,00	34.082,18	1.220,11	31.306,92	19.351,31	13.951,91	7.719,49	68.373,03	57.423,70	403.209,77	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.633.778,25	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.779,00	27.633.770,75	331.605.339,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.447.798,84	118.360.443,17	119.017.239,90	118.843.178,55	118.533.514,48	165.393.940,49	117.677.823,55	116.927.235,18	117.072.315,83	117.358.475,32	116.569.351,25	195.531.172,13	1.562.732.488,69	4.094.790,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.779,17	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.062.519.047.779,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.566.827.278,89	0,147463%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.568.831.905,45	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.340.390.310,18	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.111.948.714,91	0,387000%

"FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 1.233, de 20 de JANEIRO de 2022 (RCL). Data de emissão: 20/01/2022 19h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos."

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	326.226.054,52	4.947,63	0,00	11.231.543,94	0,00	0,00	314.989.562,95	47.781.963,76	0,00	267.207.599,19
00 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	289.492.783,63	4.947,63	0,00	11.231.543,94			278.256.292,06	47.153.389,14		231.102.902,92
50 - REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	36.733.270,89	0,00	0,00	0,00			36.733.270,89	628.574,62		36.104.696,27
							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	25.301.263,50	0,00	0,00	458.717,91	0,00	0,00	24.842.545,59	1.892.102,46	0,00	22.950.443,13
51 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	21.500.918,17	0,00	0,00	458.717,91			21.042.200,26	1.892.102,46		19.150.097,80
53 - REC. DEST. ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07	0,00	0,00	0,00			33.593,07	0,00		33.593,07
56 - CONTRIB. DO SERV. PARA O PLANO SEG. SOC. SERV. PUB	2.074.443,28	0,00	0,00	0,00			2.074.443,28	0,00		2.074.443,28
69 - CONTR. PATRONAL PARA O PLANO SEG. SOC. SERV. PUB.	1.692.308,98	0,00	0,00	0,00			1.692.308,98	0,00		1.692.308,98
TOTAL (III) = (I + II)	351.527.318,02	4.947,63	0,00	11.690.261,85	0,00	0,00	339.832.108,54	49.674.066,22	0,00	290.158.042,32
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹										

FONTE: Tesouro Gerencial, Balancete Siafi 2021 e Siafi 2022 e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 20/01/2022, 19h.

Nota:

"1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. A divergência no valor de R\$ 10.593,17 entre a 'Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição de Restos a Pagar' (R\$ 290.158.042,32) e o 'Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial' (R\$ 290.147.449,15) pode ser explicada da seguinte forma: 1.1.3.2.1.12.00 - PSS A COMPENSAR: R\$ 199,05 e 8.2.2.2.4.01.01 RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR: R\$ 10.792,22."

LÚCIO FLÁVIO FERRAZ
Secretário-Geral de Administração

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária de Auditoria Interna

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade - em Substituição

PORTARIA-TCU Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-045.501/2021-1, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor MAURICIO BERTRAND FURTADO, matrícula 2377-9, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no § 8º do art. 4º, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido das vantagens previstas no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 19 de 27/01/2022, Seção 2, p. 41)

GABINETES DE AUTORIDADES**SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009, c/c a Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015, e à vista do limite fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 18 de janeiro de 2021, informando que este ato é praticado por delegação de competência, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Portaria-TCU nº 66, de 20 de maio de 2021.

Em 25 de janeiro de 2022

AUTORIZANDO o ressarcimento das despesas médicas não reembolsadas, total ou parcialmente, pelo plano de saúde contratado, às autoridades deste Tribunal, ativas, inativas, seus dependentes e pensionistas civis, apresentadas no período de 1º/12/2021 a 31/12/2021, no valor de R\$ 58.251,48 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

(TC 000.107/2021-2)

PAULO SPADER
Secretário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO PARA PÓS-GRADUAÇÃO - 2022/1

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), de acordo com a autorização da Diretora-Geral do ISC contida no TC 000.584/2022-3, abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação do TCU, em conformidade com este Edital e com a Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso II do art. 9º e detalhado no Anexo II da Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019.

1.2. O Programa é destinado aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).

1.3. Serão aceitos no Programa somente cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, modalidade presencial ou a distância, promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade.

1.4. Para este processo seletivo, serão aceitas propostas relativas a cursos de pós-graduação já iniciados ou cujo início ocorra até **31 de dezembro de 2022**.

1.5. A manutenção do candidato no Programa de Bolsas de Estudo para Pós-Graduação está condicionada ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação e as menções para aprovação.

1.6. Os modelos dos formulários solicitados neste Edital estão disponíveis no Portal TCU, no link <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/ProcessosSeletivos/SitePages/Bolsa-P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o-2022-1.aspx>

1.7. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:

Etapa	Data Prevista
Inscrições dos candidatos	De 07.02.2022 a 14/03/2022
Análise das inscrições	De 15/03/2022 a 22/03/2022
Publicação de resultado preliminar	23/03/2022
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	De 23/03/2022 a 24/03/2022
Publicação de resultado final	28/03/2022

1.8. Após a publicação do resultado final, o processo será encaminhado para homologação e autorização da concessão das bolsas de estudo pela Diretora-Geral do ISC.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. Neste processo seletivo, é vedada a participação de servidor que:

a) tenha obtido desempenho insuficiente - não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso (TCC), mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas - nos últimos **dois** anos, em:

- i. curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente;
- ii. curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no inciso I do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008;
- iii. curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no inciso II do art. 29 da Resolução-TCU nº 212/2008; e
- iv. curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008.

b) tenha desistido do Programa de Bolsa de Pós-Graduação anterior, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados de desistência sem ônus;

c) esteja usufruindo, até o prazo para fim das inscrições previsto no subitem 1.7, de bolsa de estudo para pós-graduação concedida pelo TCU;

d) esteja cursando, até o prazo para fim das inscrições previsto no subitem 1.7, pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior.

2.2. Para fins de participação em novo processo seletivo, considera-se que o usufruto da bolsa de estudo extingue-se com a apresentação dos comprovantes de conclusão determinados no respectivo edital regedor.

3. DOS LIMITES

3.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser alterado pelo ISC em função da disponibilidade orçamentária.

3.2. A bolsa de estudo para cada candidato aprovado está limitada a:

a) R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*); e

b) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), no caso de curso de mestrado (pós-graduação *stricto sensu*).

c) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no caso de curso de doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

3.3. A bolsa de estudo destina-se ao custeio parcial de até **70% (setenta por cento)** do valor total do curso indicado pelo candidato.

3.3.1. O incentivo previsto no inciso II do art. 9º e detalhado no Anexo II da Portaria-TCU nº 306/2019, - bolsa 100% - será concedido mediante oferta de **60 pontos do Programa Reconhe-Ser**, mantendo-se a observância aos limites dispostos no item 3.2.

3.4. Caso o orçamento constante do subitem 3.1 seja insuficiente para contemplar todos os inscritos aprovados no processo seletivo, **haverá redução proporcional do limite de reembolso concedido a cada servidor, exceto daqueles optantes pelo incentivo do subitem 3.3, de modo a contemplar todos os aprovados.**

3.5. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

3.6. Cada candidato poderá pleitear **apenas um curso**. Havendo mais de uma inscrição para um mesmo candidato, será considerada apenas a mais recente e desclassificadas as demais.

4. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição até o prazo estabelecido no subitem 1.7 por meio da tramitação para o Despe do ISC, via sistema e-TCU/Administrativo, de **três documentos eletrônicos**, contendo a seguinte documentação:

a) Formulário de Anteprojeto de Pesquisa;

- b) Documentação informativa acerca do curso pleiteado (disciplinas, valores e prazos);
- c) Formulário de Cronograma de Reembolso.

4.3. O candidato deve apresentar no Cronograma de Reembolso os valores a serem reembolsados correspondentes às parcelas ou mensalidades, observando os limites indicados no subitem 3.2 e considerando-se apenas as parcelas referentes ao período letivo a partir de **1º de janeiro de 2022**.

4.4. Caso ocorra a hipótese prevista no subitem 3.4, a redução de valor da bolsa será informada ao candidato, que deverá enviar ao Despe novo Cronograma de Reembolso compatível com o novo total da bolsa concedida.

4.5. A análise da inscrição do candidato inscrito será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme subitem 4.1.

4.6. O tema do curso pretendido deverá obrigatoriamente pertencer a uma das áreas de interesse para capacitação do TCU, listadas no sistema “Cesp - Catálogo Eletrônico de Solicitações de Pessoal”, item de menu “Capacitação”.

4.7. O ISC poderá, a qualquer momento, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.8. O candidato que desejar optar pelo usufruto do benefício previsto no subitem 3.3.1 deverá **bloquear os respectivos pontos de reconhecimento impreterivelmente até o término do período de INSCRIÇÃO** previsto no subitem 1.7.

4.9. Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste Edital.

5. ANÁLISE DOS ANTEPROJETOS DE PESQUISA

5.1. Cada anteprojeto de pesquisa será analisado quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca a contribuição para o Tribunal da formação pretendida.

5.2. O anteprojeto de pesquisa poderá ser aprovado, reprovado ou condicionado a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.

5.3. O candidato que tiver seu anteprojeto reprovado será eliminado do certame.

5.4. A publicação do resultado preliminar será realizada por meio de edital.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, encaminhando ao Despe o Formulário de Recurso, por meio de documento eletrônico via e-TCU/Administrativo, até o término do período de recursos previsto no subitem 1.7.

6.2. Cada recurso será analisado e poderá ser deferido, indeferido ou deferido parcialmente, condicionado a alterações na documentação de inscrição, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.

6.3. O resultado de cada recurso será informado particularmente a cada candidato via e-mail.

6.4. A publicação do resultado final será realizada por meio de edital.

7. MUDANÇA DE CURSO

7.1. O candidato inscrito que desejar mudar de curso **durante o processo seletivo** poderá fazê-lo enviando **nova inscrição** até o prazo final de inscrições indicado no subitem 1.7 deste Edital. Na análise das inscrições, será considerada apenas a mais recente e desclassificadas as demais.

7.2. Após o prazo final de inscrições, o candidato que desejar mudar de curso poderá fazê-lo enviando **nova inscrição**, na qual deve **justificar** claramente seu pedido de troca.

721. O ISC examinará a solicitação para mudança de curso e, se aprovada, fará nova autorização.

722. A bolsa de estudo para o novo curso será calculada com base no seu valor ou no saldo da bolsa originalmente concedida, dos dois, o menor.

8. DESISTÊNCIA

8.1. O candidato poderá solicitar desistência de participação no processo seletivo, sem ônus, até o término do período de recursos previsto no subitem 1.7, por meio do envio ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, do Formulário de Solicitação de Desistência.

8.2. Após o término do período de recursos previsto no subitem 1.7, o beneficiário poderá solicitar desistência da bolsa, a qualquer momento, por meio do envio ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, do Formulário de Solicitação de Desistência, estando sujeito às sanções aplicáveis.

8.3. Não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso pelos seguintes motivos:

a) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;

b) remoção de ofício ou a pedido, para outra localidade, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005;

c) necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o servidor está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

8.4. O Formulário de Solicitação de Desistência deve conter justificativa da impossibilidade de continuidade da participação ou de aproveitamento no mesmo curso ou de mudança de curso.

8.5. A solicitação de desistência será submetida à análise do ISC, que decidirá sobre o pedido e sanções aplicáveis.

9. SANÇÕES

9.1. O candidato selecionado que, sem justificativa, não iniciar seu curso até a data indicada no subitem 1.4 perderá o direito à bolsa de estudo autorizada e será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do Programa.

9.2. Caso o candidato, sem justificativa, não conclua seu curso antes da expiração do prazo limite que informou em sua inscrição, será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do Programa.

9.3. Em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou de desistência não justificada, o bolsista deverá restituir, integralmente, ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do último recebimento, e será automaticamente desligado do Programa, podendo sofrer as sanções previstas na Resolução-TCU nº 212/2008.

9.4. Caso seja identificado caso de reembolso ao servidor de valores indevidos, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor a maior recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do recebimento.

10. DOS REEMBOLSOS

10.1. Os reembolsos somente serão iniciados após a autorização da Diretora-Geral do ISC e serão realizados por meio de crédito na folha de pagamentos.

10.2. Após a publicação do resultado final, o Despe autuará TC de Reembolso específico para cada candidato aprovado, e os encaminhará para os respectivos servidores bolsistas.

10.3.1. O **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** relativo ao curso deverá, necessariamente, ser enviado juntamente com o primeiro pedido de reembolso.

1032. O reembolso de cada parcela não poderá exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento.

1033. O reembolso total feito ao bolsista não poderá ultrapassar o valor máximo autorizado para sua bolsa.

1034. As parcelas pagas em moeda estrangeira serão reembolsadas pelo valor em Reais constante no comprovante de pagamento.

1035. Admitir-se-á até 30% de variação cambial sobre o valor total da bolsa concedida para cursos pagos em moeda estrangeira.

104. O pedido de reembolso iniciar-se-á efetivamente mediante encaminhamento do TC de Reembolso pelo bolsista ao **S.A./ISC**, via sistema e-TCU/Administrativo, contendo os documentos indicados no subitem 10.3.

105. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a **custos acadêmicos**. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas.

106. O direito de solicitar os reembolsos autorizados **prescreve 90 (noventa) dias após** a data de vencimento da última parcela ou mensalidade do curso, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado.

107. Os pedidos de reembolso encaminhados ao S.A./ISC até o penúltimo dia útil de cada mês serão efetuados na folha de pagamento subsequente.

108. Após finalizados os procedimentos a seu encargo, o ISC devolverá o TC de Reembolso ao bolsista.

11. OBRIGAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

11.1. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso** integrante do anteprojeto de pesquisa, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido.

11.2. É compromisso do servidor beneficiário, em **até 90 (noventa) dias** após a data indicada no cronograma para **término do curso**:

112.1. Juntar o **certificado ou diploma** e o **trabalho de conclusão do curso aprovado** emitido pela instituição de ensino ao seu TC de reembolso e encaminhá-lo para Despe/ISC via sistema e-TCU/Administrativo;

112.2. Encaminhar o **trabalho de conclusão do curso aprovado**, em formato pdf, para a Biblioteca do TCU via email "biblioteca@tcu.gov.br";

112.3. Encaminhar um **artigo** para a Revista do TCU, conforme especificações em "revista.tcu.gov.br", item "submissões", que poderá, a seu critério, publicá-lo.

11.3. Caso o servidor não cumpra as obrigações previstas no subitem 11.2 no prazo, será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do programa.

11.4. Caso o servidor necessite de **prazo maior que o previsto** para finalização do curso ou para cumprimento das obrigações previstas no subitem 11.2, deverá **formalizar requerimento** ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, que decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital.

12.2. Todas as inscrições no Programa são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução-TCU nº 212/2008, para todos os fins.

12.3. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsas de Estudo para Pós-Graduação poderão ser dirimidas junto ao Despe via e-mail para posgraduacao@tcu.gov.br.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral do ISC.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC

EDITAL-ISC Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE
BOLSA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 2022

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), de acordo com a autorização constante do TC 000.645/2022-2, abre processo seletivo para concessão de bolsa de estudos para obtenção ou renovação de certificação profissional, nos termos deste Edital e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008.

1.2. A seleção é destinada aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).

1.3. Para efeitos deste processo seletivo entende-se por:

1.3.1. **Certificação:** declaração formal de comprovação emitida por um órgão regulador certificador, que será responsável pela credibilidade dos métodos de avaliação do certificado. O certificador pode tanto ser um órgão público, quanto uma empresa privada independente.

1.3.2. **Certificado:** documento, físico ou eletrônico, que corporifica a certificação.

1.3.3. **Obtenção de Certificação:** participação em processo definido pelo órgão certificador para obtenção da certificação.

1.3.4. **Renovação da Certificação:** participação em processo definido pelo órgão certificador para manter a certificação já obtida anteriormente.

1.4. As despesas a serem reembolsadas compreendem o valor da taxa de inscrição para realização de prova ou o valor da taxa de renovação, o valor do material didático, o valor do curso preparatório, quando houver, e outras despesas comprovadamente necessárias à obtenção da certificação.

1.5. A concessão do reembolso não implica liberação do servidor de seu horário de trabalho para fins de preparação para a prova de certificação, nem para a participação em curso preparatório, quando houver.

1.6. A aprovação no presente processo seletivo não é impedimento para que o servidor faça uso da licença para capacitação, prevista na Resolução nº 212/2008, desde que tenha direito à licença conforme a regulamentação específica.

1.7. Os modelos dos formulários solicitados neste Edital estão disponíveis no Portal TCU, no endereço <https://tcucloud.sharepoint.com/sites/ProcessosSeletivos/SitePages/Bolsa-de-Certifica%C3%A7%C3%A3o-ProFISSIONAL-2022.aspx>.

1.8. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Data Prevista
Inscrições dos candidatos	De 07.02.2022 a 14/03/2022
Análise das inscrições	De 15/03/2022 a 22/03/2022
Publicação de resultado preliminar	23/03/2022
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	De 23/03/2022 a 24/03/2022
Publicação de resultado final	28/03/2022

1.9. Após a publicação do resultado final do processo seletivo, o processo será encaminhado para homologação do resultado e autorização da concessão das bolsas de estudo pela Diretora-Geral do ISC.

1.10. Ficam excluídas deste processo seletivo as certificações de idioma estrangeiro.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. Neste processo seletivo é vedada a participação de servidor aprovado nos processos seletivos de reembolso de certificação nos últimos **dois** anos que:

- a) tenha obtido desempenho insuficiente - não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar os comprovantes exigidos;
- b) tenha desistido do reembolso de certificação, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados de desistência sem ônus;
- c) esteja usufruindo, até o prazo para início das inscrições previsto no subitem 1.8, de reembolso de certificação.

2.2. Para fins de participação em novo processo seletivo, considera-se que o usufruto do benefício de reembolso extingue-se com a apresentação dos comprovantes de conclusão determinados no edital regedor do processo seletivo anterior em que o candidato tenha sido aprovado.

3. DOS LIMITES

3.1. O limite orçamentário para o presente processo seletivo está limitado a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, podendo ser alterado pelo ISC em função da disponibilidade orçamentária.

3.2. A bolsa destina-se ao custeio de até **100% (cem por cento)** das despesas indicadas no item 1.4, limitado ao valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por candidato aprovado**.

3.3. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos aprovados atendidos, na ordem de classificação, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no subitem 3.1.

3.4. Caso o orçamento constante do subitem 3.1 seja insuficiente para contemplar todos os inscritos aprovados no processo seletivo, **haverá redução proporcional do valor da bolsa concedida a cada servidor, de modo a contemplar todos os aprovados**.

3.5. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

4. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição até o prazo estabelecido no subitem 1.8 por meio da tramitação para o Departamento de Pós-Graduação e Pesquisas (Despe) do ISC, via sistema e-TCU/Administrativo, dos **documentos eletrônicos**, contendo a seguinte documentação:

- a) Formulário de Anteprojeto de Aplicação de Conhecimento;
- b) Formulário de Cronograma de Reembolso;
- c) Informações acerca da certificação pretendida.

4.2. Cada candidato poderá pleitear apenas uma certificação. Havendo mais de uma inscrição para um mesmo candidato, será considerada apenas a mais recente e desclassificadas as demais.

4.4. O candidato deve apresentar no Cronograma de Reembolso os valores a serem reembolsados correspondentes às despesas, observando os limites indicados no subitem 3.2.

4.4.1. Caso ocorra a hipótese prevista no subitem 3.4, a diferença de valor da bolsa será subtraída pelo Despe das parcelas indicadas no Cronograma de Reembolso, a partir da última, até que o novo total da bolsa concedida seja alcançado.

4.5. A análise da inscrição do candidato inscrito será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme subitem 4.1.

4.6. O ISC poderá, a qualquer momento, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.7. O tema da certificação pretendida deverá pertencer a uma das **áreas de interesse para capacitação do TCU** (consultar lista no sistema [Cesp - Catálogo Eletrônico de Solicitações de Pessoal](#)).

4.8. Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste Edital.

5. ANÁLISE DOS ANTEPROJETOS DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. Cada anteprojeto de aplicação de conhecimento será analisado quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo **responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca qual será sua contribuição para o Tribunal com a formação pretendida**.

5.2. O anteprojeto de aplicação de conhecimento poderá ser aprovado, reprovado ou condicionado a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo Despe.

5.3. O candidato que tiver seu anteprojeto reprovado será eliminado do certame.

5.4. A publicação do resultado preliminar será realizada por meio de edital.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar encaminhando ao Despe o Formulário de Recurso, como documento eletrônico via e-TCU/Administrativo, até término do período de recursos previsto no subitem 1.8.

6.2. Cada recurso será analisado e poderá ser deferido, indeferido ou deferido parcialmente, condicionado a alterações no anteprojeto de aplicação de conhecimento, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo Despe.

6.3. O resultado de cada recurso será informado particularmente a cada candidato via e-mail.

6.4. A publicação do resultado final será realizada por meio de edital.

7. MUDANÇA DE CURSO

7.1. O candidato inscrito que desejar mudar de certificação **durante o processo seletivo** poderá fazê-lo enviando **nova inscrição** até o prazo final de inscrições indicado no subitem 1.8 deste Edital. Na análise das inscrições, será considerada apenas a mais recente e desclassificadas as demais.

7.2. Após a publicação do resultado final, o candidato aprovado que desejar mudar de certificação poderá fazê-lo enviando **nova inscrição**, na qual deve justificar claramente seu pedido de troca.

7.2.1. O ISC examinará a solicitação para mudança e, se aprovada, fará nova autorização.

7.2.2. A bolsa de estudos para a nova certificação será calculada com base no seu valor ou no saldo da bolsa originalmente concedida, dos dois, o menor.

8. DESISTÊNCIA

8.1. O candidato poderá solicitar desistência de participação no processo seletivo, sem ônus, até o término do período de recursos previsto no subitem 1.8, por meio do envio ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, do Formulário de Solicitação de Desistência.

8.2. Após o término do período de recursos previsto no subitem 1.8, o beneficiário poderá solicitar desistência da bolsa, a qualquer momento, por meio do envio ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, do Formulário de Solicitação de Desistência, **estando sujeito às sanções aplicáveis**.

8.3. Não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no processo de certificação pelos seguintes motivos, desde que impeçam a continuidade da participação:

a) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;

b) remoção de ofício ou a pedido, nos termos da Resolução-TCU nº 182/2005;

c) necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o servidor está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

8.4. O Formulário de Solicitação de Desistência deve conter justificativa da impossibilidade de continuidade da participação ou de aproveitamento no mesmo processo de certificação ou de mudança de certificação.

8.5. A solicitação de desistência será submetida à análise do Despe, que decidirá sobre o pedido.

9. SANÇÕES

9.1. Caso o candidato, sem justificativa, não concluir seu processo de certificação até a data limite que informou em sua inscrição, será considerada a ocorrência de **desistência não justificada** para os efeitos do processo seletivo.

9.2. Em caso de **reprovação** no processo de certificação, **descumprimento** das obrigações previstas neste Edital ou de **desistência não justificada**, o bolsista deverá **restituir** integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do último recebimento, podendo sofrer as sanções previstas nos artigos 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212/2008.

9.3. O servidor enquadrado no item 9.2 e não incluído nos casos especificados no subitem 8.3, além da restituição prevista no subitem 9.2, ficará impedido de participar da próxima seleção para concessão de bolsa de certificação profissional.

9.4. Caso seja identificado reembolso ao servidor de valores indevidos, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor a maior recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do recebimento.

10. DOS REEMBOLSOS

10.1. Após a publicação do Resultado Final da Seleção, o Despe autuará TC de Reembolso específico para cada candidato aprovado, e os encaminhará para os respectivos servidores bolsistas.

10.3. A análise do pedido de reembolso iniciar-se-á efetivamente mediante encaminhamento do TC de Reembolso pelo bolsista ao S.A./ISC, via sistema e-TCU/Administrativo, contendo os documentos indicados no subitem 10.2.

10.4. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas.

10.5. Quando houver pagamento em moeda estrangeira:

105.1. Os valores reembolsados serão aqueles convertidos em Reais, constantes da fatura do cartão de crédito;

1052. Ao valor estimado em Reais pelo participante no cronograma de reembolso poderão ser acrescidos até 30% (trinta por cento), decorrentes de variação cambial.

10.6. O direito de solicitar os reembolsos **prescreve 90 (noventa) dias** após a data de vencimento da última parcela, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado.

10.7. Os reembolsos somente serão iniciados após a autorização da Diretora-Geral do ISC e serão realizados por meio de crédito na folha de pagamento.

10.8. Após finalizados os procedimentos a seu encargo, o ISC devolverá o TC de Reembolso ao bolsista.

10.9. O reembolso de cada parcela não poderá exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento e o reembolso total feito ao candidato não poderá ultrapassar os valores máximos autorizados para cada bolsa.

11. OBRIGAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

11.1. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso** integrante do anteprojeto de pesquisa, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do processo de certificação, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido.

11.2. É compromisso do servidor beneficiário entregar ao ISC **o comprovante de obtenção ou renovação da certificação**, por meio do envio do documento ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, em **até 90 (noventa) dias após** a data indicada no cronograma de reembolso.

11.3. Caso o servidor não cumpra as obrigações previstas no subitem 11.2 no prazo, será considerada a ocorrência de desistência não justificada para os efeitos do processo seletivo.

11.4. Caso o servidor necessite de **prazo maior que o previsto** para finalização do processo de certificação ou para cumprimento das obrigações previstas no subitem 11.2, deverá **formalizar requerimento** ao Despe, via sistema e-TCU/Administrativo, que decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital.

12.2. Todas as inscrições serão consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução-TCU nº 212/2008, para todos os fins.

12.3. Os pontos do programa Reconhe-Ser advindos da certificação profissional, conforme art. 6º da Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019, serão computados no período avaliativo no qual o servidor apresentar ao ISC os comprovantes da obtenção da certificação ou sua renovação.

12.4. Eventuais dúvidas sobre este Edital poderão ser dirimidas junto ao Despe via e-mail para posgraduacao@tcu.gov.br.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral do ISC.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do ISC

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 26 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de MARLUCE NORONHA BARCELOS, Matrícula 9040-9, de Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep/SEGEDAM para Secretaria-Geral Adjunta da Presidência - Adgepres/SEGEPPRES, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 24/01/2022.

(Solicitação Cesp nº 25732)

EDUARDO ROMÃO RODOVALHO
Secretário da Segep

**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 26 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº4, de 5 de janeiro de 2021, e considerando a aprovação, pela Comissão de Coordenação-Geral - CCG, do resultado das manifestações registradas no Sistema de Interesse em Movimentação - SIM, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de ROSA MARIA SILVA DE JESUS, Matrícula 2294-2, de Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas - SecexTributária/SEGECEX para Secretaria de Gestão de Processos - Seproc/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 19/01/2022.

(Solicitação Cesp nº 25791)

EDUARDO ROMÃO RODOVALHO
Secretário da Segep

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA****- Substituição -**

Em 26 de janeiro de 2022

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CARLOS ALEXANDRE SANTOS CAMARDELLA, matrícula 8260-0, para substituir, no(a) Assessoria da Seplan/Seplan, o(a) Assessor, código FC-3, VINICIUS ZACARIAS MADELA, matrícula 6550-1, no período de 31/1/2022 a 11/2/2022, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4660)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA**- Substituição -**

Em 26 de janeiro de 2022

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR HELENA MAGALHÃES MIAN, matrícula 11090-6, para substituir, no(a) 4ª Diretoria da SeinfraElétrica/SeinfraElétrica, o(a) Diretor, código FC-4, GLAUCO GARCIA SCANDAROLI, matrícula 10626-7, no período de 7/2/2022 a 11/2/2022, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 4659)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

Em 26 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DAVID RAICK / AUFC / 8157-4	***** ** RAICK / FILHO(A)	19/01/2022

(Solicitação Cesp nº 25800)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**- Concessão -**

Em 27 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO / AUFC / 10175-3	***** ** ALVES / FILHO(A)	23/01/2022

(Solicitação Cesp nº 25820)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 26 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
DAVID RAICK / AUFC / 8157-4	***** **** ***** RAICK / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 25799)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 27 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
ERICA PAULUCIO PORFIRIO / AUFC / 10175-3	***** ***** ALVES / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 25819)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA MATERNIDADE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria-TCU nº 307/2018, Portaria-TCU nº 464/2017, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 23/01/2022 a 22/05/2022, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de 23/05/2022 a 21/07/2022.

27 de janeiro de 2022

NOME/CARGO/MATRÍCULA
ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO / AUFC / 10175-3

(Solicitação Cesp nº 25817)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 26 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor DAVID RAICK / AUFC / 8157-4, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 19/01/2022 a 23/01/2022, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 24/01/2022 a 07/02/2022.

(Solicitação Cesp nº 25798)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 26 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor ERICK DOS SANTOS ALVES / AUFC / 7667-8, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 23/01/2022 a 27/01/2022, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 28/01/2022 a 11/02/2022.

(Solicitação Cesp nº 25807)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 26 de janeiro de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DAVID RAICK / AUFC / 8157-4	***** ** RAICK / FILHO(A)	26/01/2022

(Solicitação Cesp nº 25801)

ALMIRA DIAS DA SILVA
Chefe substituta do SGF

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 22, de 2021.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação e Execução Orçamentária das Unidades nos Estados (SEO/Diex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 26 de Janeiro de 2022

FAVORECIDA	OBJETO	EXERCÍCIO(S)	VALOR	PROCESSO
Copel Distribuição S.A.	Pagamento da Fatura nº 231.570.614, referente a fornecimento de energia elétrica à Secretaria do TCU no Estado do Paraná - Sec-PR, no período de 08/12/2021 a 07/01/2022. O saldo da nota de empenho 2021NE000047, que cobre o serviço em questão, é insuficiente para quitação da despesa.	2021	R\$ 253,92	TC 038.143/2020-8

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Substituto da Secof

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEAUD N° 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar auditoria no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), no período de 24/1/2022 a 25/3/2022, com o objetivo de avaliar o alinhamento das ações do ISC aos objetivos do TCU, bem como o cumprimento das recomendações encaminhadas na auditoria interna realizada no âmbito do TC 007.788/2019-3, conforme previsão no Plano Anual de Auditoria Interna, aprovado pelo Acórdão 745/2021-TCU-Plenário (TC 005.297/2021-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4591-8	RENATO KANEMOTO (Coordenador)	AUFC	Seaud/Difip	24/1/2022 a 25/3/2022
3828-8	WAGNER MARTINS DE MORAIS	AUFC	Seaud/Difip	31/1/2022 a 25/3/2022

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTO, Diretor, Seaud/Difip, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/1/2022 a 18/2/2022	20 dias úteis
Execução	21/2/2022 a 4/3/2022	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	7/3/2022 a 25/3/2022	15 dias úteis

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária